



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 318/2022 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022. ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Republicação por Incorreção

Decreto GAB/PGM nº 123/2022

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se por constar incorreção no original publicado no Diário Oficial do Município nº 317/2022 – Edição Extra, de 18/02/22

DECRETO GAB/PGM Nº 123/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe e estabelece as restrições como medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e ainda,

Considerando o aumento no índice de contaminação, bem como casos positivos de covid-19 em frequente aumento, conforme dados oficiais extraídos da Secretaria Municipal de Saúde, visando a contenção do avanço da pandemia e do aumento de número de casos no município, que foi alarmante nos últimos dias;

Considerando as deliberações e aprovação das medidas adotadas em reunião da Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), juntamente com os setores da Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e Atenção Primária, e Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), ocorrida no dia 18.02.2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de máscaras em via pública e para ingressar em todos os estabelecimentos comerciais no município.

Art. 2º - Fica proibido aglomerações nas ruas, calçadas, praças, canteiros de avenida e demais locais públicos.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais sendo obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes, usuários e funcionários, respeitada a lotação do local em 50% da capacidade e distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais que, devido a sua natureza, provocam aglomeração de pessoas (bancos, casa lotérica e supermercados) deverão disponibilizar 01 funcionário/fiscal para organização do distanciamento

necessário nas filas de caixas eletrônicos e nas filas externas do estabelecimento, durante todo o período de funcionamento.

Art. 4º - Para as atividades religiosas, a limitação de fiéis deverá ser de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, sendo obrigatório disponibilizar álcool em gel 70% a todos os fiéis.

Art. 5º - Para as atividades de tabacarias, fica permitido o consumo de narguilé no local de forma individual ou por casal publicamente reconhecido, sendo expressamente proibido o consumo compartilhado e coletivo de narguilé no local.

Art. 6º - Fica autorizada a reabertura dos clubes recreativos e danceterias, bem como música ao vivo e casamento na zona rural ou urbana do Município de Água Clara/MS, respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Ficam temporariamente suspensas todas as atividades presenciais do Centro de Convivência da Melhor Idade e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 8º - As atividades esportivas e treinamentos da Secretaria Municipal de Esporte no ginásio, quadras e clubes poderão ser realizadas desde que sigam as normas de biossegurança, apresentação da carteira de vacinação em dia e sem público presente.

Art. 9º - Com relação à retomada das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino de Água Clara, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, posteriormente verificar junto à Secretaria Estadual de Educação as normativas e resoluções quanto à suspensão ou retorno de suas atividades de forma presencial.

Parágrafo único: o retorno das atividades escolares na rede privada de ensino será autorizada com a apresentação e posteriormente aprovação do plano de biossegurança de volta às aulas, e sob total responsabilidade de seus proprietários.

Art. 10º - Sem prejuízo das sanções de natureza cível ou criminal cabíveis, aos infratores deste Decreto e do Decreto Estadual nº 15.644, serão impostas as penalidades constantes no art. 249 do Código Sanitário Municipal:

I – Pessoa Física:

a) Multa de R\$ 324,80.

II – Pessoa Jurídica:

b) Multa de R\$ 8.136,24 a R\$ 32.480,00.

c) Interdição temporária.

Parágrafo único: Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro, com a possibilidade de



Município de Água Clara

Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019*

Nº 318/2022 **EDIÇÃO EXTRA II** ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022. ANO II

suspensão do alvará comercial, e em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal, os valores acima serão aplicados em triplo.

Art. 11 - O presente Decreto será considerado advertência pública a todos os munícipes de Água Clara/MS.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 07/03/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal